



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA/RJ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026 REMARCAÇÃO II — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9065/2025 — RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

MFC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.710.261/0001 36, Inscrição Estadual nº 13.025.657, Inscrição Municipal nº 51710261000136, com sede na Av. John Kennedy, nº 150, Loja 240, Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979 087, neste ato representada por seu sócio administrador **Jairo Barbosa da Silva**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 09.163.578 9 (Detran/RJ, emitida em 03/02/2023) e do CPF nº 018.935.547 67, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea “c”, c/c o § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos itens 13.43 e 13.33 c/c o item 13.57 e seguintes do Edital do certame em epígrafe, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida na sessão pública que declarou a Recorrente **INABILITADA** no certame, sob o pretexto do não atendimento aos itens 13.33 e 13.43 do Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, requerendo, ao final, o conhecimento e provimento deste recurso, com a consequente reforma da decisão recorrida.

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691

I – DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do certame acima referido, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa destinada ao fornecimento parcelado de material de correlatos (material médico hospitalar), tendo apresentado proposta comercial válida e classificada para os itens em que restou vencedora/em disputa.

Ocorre que, na fase de habilitação, realizada na sessão pública de **22/05/2026, às 09h00**, a Recorrente foi declarada **inabilitada** pelo(a) Pregoeiro(a), consoante registro exarado no próprio sistema eletrônico do certame, nos seguintes termos literais:

*“Inabilitação do Participante M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA:
NÃO APRESENTOU OS ITENS 13.33 E 13.43, APRESENTOU AS
CERTIDÕES EMITIDAS FORA DA DATA DA ABERTURA DA SESSÃO QUE
FOI 22/05/2026 ÀS 09 HORAS.”*

Da leitura do despacho acima, extraem-se três fundamentos distintos para a inabilitação: suposto não atendimento ao item 13.33 (Índice de Endividamento); suposto não atendimento ao item 13.43 (relação de contratos vigentes); e certidões apresentadas com data de emissão “fora da data da abertura da sessão”. Como se demonstrará no item III a seguir, nenhum dos três fundamentos, tal como motivados, subsiste a um exame técnico jurídico mais detido.

Diante da decisão, a Recorrente manifestou, de forma imediata, sua intenção de recorrer no sistema eletrônico do certame, ainda na sessão de 22/05/2026, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe concedido o prazo legal para apresentação das razões recursais, o que ora se faz tempestivamente.

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691

Ressalta se, desde logo, que a Recorrente não subtraiu qualquer informação capaz de indicar risco à execução contratual. A Recorrente possui, de fato, registros de preços e um contrato vigentes com outros entes públicos Municípios de Macaé/RJ e de Saquarema/RJ cuja documentação comprobatória ora se junta a este recurso e é detalhada no item III.1, “e”, adiante. Como se demonstrará, a análise conjunta dessas informações revela que a maior parte delas corresponde a *Atas de Registro de Preços*, que não constituem “contratos firmados” aptos a reduzir a capacidade econômico financeira da empresa, por não vincularem a Administração à efetiva contratação; e o único contrato propriamente dito então vigente envolve valor inexpressivo (R\$ 2.240,00). Tais dados, portanto, longe de revelarem qualquer risco à Administração de Mangaratiba, evidenciam a natureza meramente formal da falha apontada, insuscetível de acarretar a drástica penalidade da inabilitação sumária.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, em face da decisão que declarar a habilitação ou inabilitação de licitante. O § 1º, inciso I, do mesmo dispositivo exige que a intenção de recorrer seja manifestada de forma imediata, na própria sessão eletrônica, sob pena de preclusão.

A Recorrente manifestou sua intenção de recorrer tempestivamente, na própria sessão pública, razão pela qual o presente recurso deve ser conhecido, estando as razões ora apresentadas dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis contados da intimação/lavratura da ata.

III – DO DIREITO

III.0 – Da ausência de motivação individualizada e concreta do ato de inabilitação

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691

Antes de examinar cada fundamento isoladamente, cumpre destacar vício comum a todos eles: o despacho de inabilitação limitou-se a informar que a Recorrente “não apresentou os itens 13.33 e 13.43” e que “apresentou as certidões emitidas fora da data”, sem especificar **qual documento, especificamente, estaria ausente ou incorreto, nem qual certidão, em concreto, teria sido considerada extemporânea**, tampouco a data de emissão que se reputou inadequada.

Essa imprecisão é particularmente evidente quanto ao item 13.33: trata-se de um *índice contábil* (*Índice de Endividamento*), calculado a partir do balanço patrimonial (item 13.27 do Edital), e não de um documento autônomo que se “apresente” isoladamente. Dizer que a licitante “não apresentou o item 13.33” não esclarece se a falha consistiu (a) na ausência do balanço patrimonial; (b) na apresentação do balanço sem que este alcançasse o índice mínimo exigido; (c) na ausência da declaração contábil de que trata o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; ou (d) em qualquer outra razão.

Tal generalidade viola o **dever de motivação dos atos administrativos**, corolário do princípio da legalidade e da própria segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021, c/c os arts. 2º, caput, e 50, incisos I e VII, e § 1º, da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente), segundo o qual a motivação deve ser *explícita, clara e congruente*, permitindo ao administrado identificar, com precisão, o vício que lhe é imputado e exercer, em sua plenitude, o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal). A mera citação do número do item do edital, sem qualquer individualização do defeito concreto encontrado na documentação da Recorrente, não supre essa exigência e, por si só, já autoriza a anulação do ato por vício de motivação.

III.1 – Da exigência do item 13.43 do Edital (relação de contratos vigentes): natureza formal da falha e o poder dever de diligência

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691

Reconhece-se que a exigência de “relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados” encontra, em tese, amparo no **art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**. A Recorrente não contesta, em abstrato, a legalidade dessa espécie de exigência quando adequadamente delimitada. Contudo, o modo como a exigência foi aplicada no presente certame para fins de **inabilitação sumária**, sem oportunidade de saneamento não subsiste, pelas razões a seguir.

a) Ausência de modelo próprio e de critério objetivo de aferição

O Edital, ao contrário do que fez em relação às demais declarações de habilitação (todas reunidas no Anexo 03 Modelo de Declaração Unificada), **não disponibilizou qualquer modelo, anexo ou formulário padronizado** para a “relação de contratos” exigida no item 13.43. Tampouco estabeleceu fórmula, percentual ou índice objetivo de comparação entre o valor dos contratos eventualmente declarados e o patrimônio líquido ou a capacidade financeira da licitante diferentemente do que ocorre, por exemplo, no modelo federal do Anexo VIII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, que fixa parâmetro objetivo de até 10% de variação em relação à receita bruta.

Sem a definição prévia, no instrumento convocatório, de um critério objetivo de reprovação, a exigência não permite aferir, de forma isonômica e transparente, em que hipótese a informação (ou sua ausência) conduziria à inabilitação, em aparente afronta ao **princípio do julgamento objetivo** e ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), os quais vinculam tanto os licitantes quanto a própria Administração aos termos expressamente fixados no edital.

b) Falha meramente formal, sem prejuízo à Administração ou aos demais licitantes

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691

A própria finalidade da exigência do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 é identificar compromissos que *diminuem* a capacidade econômico financeira da licitante e não, simplesmente, listar todo e qualquer registro de preços do qual a empresa participe. Como demonstrado de forma documentada na alínea “e” adiante, os registros e o contrato vigentes da Recorrente, uma vez analisados, não revelam qualquer comprometimento de sua capacidade financeira: a alegada ausência (ou insuficiência) da relação não trouxe, portanto, qualquer prejuízo concreto à aferição da real capacidade da empresa, tampouco vantagem indevida em relação aos demais concorrentes.

Trata se, portanto, de vício de natureza eminentemente formal, que não compromete a aferição da qualificação da licitante, atraindo a incidência do **art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual “o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante [...] não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo”.

c) Do poder dever de diligência antes da inabilitação sumária

Nos termos do **art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração possui o poder dever de “sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo lhes eficácia para fins de habilitação”. Trata se de concretização do princípio do *formalismo moderado*, consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (v.g. Acórdãos nº 1.211/2021 e 2.443/2021, ambos do Plenário), segundo a qual não se admite a inabilitação automática de licitante por vício sanável, devendo o(a) Pregoeiro(a), antes de excluir o concorrente, conceder lhe a oportunidade de esclarecer ou complementar a documentação já apresentada, sobretudo quando, como no caso, a informação diz respeito a dado preexistente à sessão pública

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691

(a situação contratual da própria empresa na data da sessão), e não à criação de documento novo.

O próprio Manual de Licitações e Contratos do TCU registra que “há reiterada jurisprudência do TCU no sentido de que a Administração preze pelos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade na condução das licitações, evitando inabilitar um licitante sem antes lhe dar a oportunidade de corrigir eventuais falhas em seus documentos de habilitação”. A inabilitação sumária, sem prévia diligência, viola, portanto, os princípios da razoabilidade, da eficiência, da busca da proposta mais vantajosa e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

d) Da vedação a exigências que restrinjam ou frustrem a competitividade do certame

O art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 veda que os agentes públicos admitam ou tolerem, nos atos que praticarem, situações que “comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório”. A inabilitação de licitante apto à execução do objeto, por falha estritamente formal e sanável, relativa a exigência despida de critério objetivo e de modelo próprio no edital, resulta na indevida redução do universo de competidores, em prejuízo direto ao interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa mormente em se tratando de Registro de Preços de expressivo vulto financeiro, destinado ao fornecimento de material médico hospitalar de uso corrente pela rede municipal de saúde.

e) Da comprovação documental: os registros de preços e o contrato vigentes da Recorrente não revelam qualquer risco à Administração

Em atenção ao princípio da verdade material e com o intuito de colaborar com a elucidação dos fatos, a Recorrente junta, desde logo, a documentação comprobatória de seus registros de preços

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691

e contrato vigentes na data da sessão pública (22/05/2026), que seriam objeto da declaração exigida no item 13.43 do Edital:

Órgão / Instrumento	Natureza	Nº / Processo	Assinatura	Valor
Município de Macaé/RJ	Ata de Registro de Preços	ARP nº 101/2026 FMS (Pregão 012/2026)	22/04/2026	R\$ 180.510,75
Município de Macaé/RJ	Ata de Registro de Preços	ARP nº 130/2026 FMS (Pregão 014/2026)	05/05/2026	R\$ 586.609,57
Município de Saquarema/RJ	Ata de Registro de Preços	ARP nº 055/2026 (Pregão 90091/2025)	04/05/2026	R\$ 168.919,97
Município de Saquarema/RJ (FMAS)	Contrato administrativo	Contrato nº 020/2025 (Pregão 90034/2025)	05/03/2026	R\$ 2.240,00

A análise desses documentos revela dois pontos decisivos. **Primeiro:** três dos quatro instrumentos são *Atas de Registro de Preços*, e não “contratos firmados”. As próprias Atas anexadas são expressas nesse sentido a Ata de Macaé, item 1.4, dispõe que “a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir”, e a Ata de Saquarema contém disposição equivalente (item 4, sobre adesões e utilização discricionária pelo órgão gerenciador). Trata se, portanto, de mero cadastro de preços aptos a viabilizar futuras contratações, sem qualquer compromisso financeiro certo, exigível ou vinculante o que é, inclusive, a mesma natureza jurídica do próprio certame ora impugnado, também estruturado como Sistema de Registro de Preços (Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026 REMARCAÇÃO II). Não havendo obrigação de contratar nem valor certo devido, essas Atas não configuram “compromissos assumidos [...] que importem em diminuição da capacidade econômico financeira”, na exata dicção do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e portanto sequer deveriam ser consideradas para fins do item 13.43 do Edital.

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691

Segundo: o único instrumento que configura, tecnicamente, um contrato administrativo vigente o Contrato nº 020/2025, firmado com o Fundo Municipal de Assistência Social de Saquarema envolve valor de apenas **R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)**, montante manifestamente inexpressivo diante do porte econômico da Recorrente e do valor estimado da presente licitação, sendo inapto, por si só, a evidenciar qualquer risco de diminuição da capacidade financeira da empresa para honrar o objeto ora disputado.

Ainda que se somassem, por hipótese e sem conceder, os valores registrados nas três Atas às do Contrato (totalizando R\$ 938.280,29), tratar-se-ia de importância compatível com a normal atuação de uma distribuidora de materiais médico hospitalares que participa regularmente de licitações públicas sem qualquer indício, portanto, de comprometimento da capacidade econômico financeira da Recorrente para a execução do objeto do presente certame. A documentação ora juntada demonstra, assim, que a eventual omissão da relação de que trata o item 13.43 não ocultou qualquer fato relevante e configura, quando muito, falha formal sanável, nos termos já expostos nas alíneas anteriores.

III.2 – Do item 13.33 do Edital (Índice de Endividamento): da via alternativa prevista no próprio instrumento convocatório

Caso a inabilitação também tenha se fundamentado no não atendimento, pela Recorrente, ao Índice de Endividamento ($IE \leq 1$) exigido no item 13.33 do Edital, cumpre destacar que o próprio instrumento convocatório, em seu item 13.38 (reproduzido no Anexo de habilitação, item B.2), estabelece via alternativa e subsidiária de comprovação da qualificação econômico financeira: “A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s) [...] deverá a empresa apresentar capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação”, faculdade que também decorre do **art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**.

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691

Assim, ainda que se entenda não atendido o índice contábil isoladamente considerado, impunha-se ao(a) Pregoeiro(a), por força da própria vinculação ao edital, verificar o atendimento da via alternativa (patrimônio líquido/capital social mínimo de 10% do valor estimado) antes de proferir decisão de inabilitação, sob pena de nulidade do ato por inobservância das regras que o próprio instrumento convocatório estabeleceu.

III.3 – Das certidões supostamente “emitidas fora da data da abertura da sessão”: violação à própria regra do Edital

O terceiro fundamento do despacho de inabilitação certidões “emitidas fora da data da abertura da sessão” não encontra amparo no próprio instrumento convocatório. O **item 8.5 do Edital** estabelece expressamente a regra aplicável à validade das certidões que não tragam prazo de validade próprio: “Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação”. Da mesma forma, itens específicos de habilitação fiscal (a exemplo do item 13.21, referente ao FGTS) exigem apenas que a certidão esteja “com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura [...] do Pregão” e não que tenha sido *emitida* exatamente na data da sessão.

Em nenhum momento o Edital exige que as certidões sejam emitidas no exato dia da sessão pública exigência, aliás, praticamente inexequível na prática, já que a quase totalidade das certidões negativas é gerada em datas anteriores à sessão e permanece válida por prazo determinado (em regra, 30, 60, 90 ou 180 dias, a depender do órgão emissor). Caso o(a) Pregoeiro(a) tenha inabilitado a Recorrente por entender que as certidões deveriam ostentar data de emissão coincidente com a da sessão, tal exigência **não consta do Edital** e configura

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691

requisito estranho ao instrumento convocatório, em violação ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Subsidiariamente, ainda que se entendesse existente alguma inconsistência de data, tratar se ia de **falha sanável por diligência**, nos termos não apenas do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mas também do **item 8.6 do próprio Edital**, que reproduz literalmente esse poder dever: “O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação”. O Edital prevê, inclusive, no item 8.7, mecanismo próprio de suspensão da sessão pública para a realização de diligências saneadoras, mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas. Nenhuma dessas providências, previstas no próprio instrumento convocatório, foi adotada antes da inabilitação sumária da Recorrente.

III.4 – Da vedação de reforma para pior e da necessidade de reabertura da fase de habilitação

Diante de todo o exposto, requer se a reforma da decisão recorrida, com a consequente habilitação da Recorrente. Subsidiariamente, caso Vossa Senhoria entenda subsistir dúvida quanto à documentação apresentada, requer se, desde já, a conversão do julgamento em diligência, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a concessão de prazo razoável para que a Recorrente complemente ou esclareça a documentação, antes de qualquer decisão definitiva de inabilitação providência que se impõe como medida de estrita observância à legalidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691

- o conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e próprio;
- no mérito, o seu provimento, para o fim de reformar a decisão que declarou a Recorrente inabilitada no Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026 REMARCAÇÃO II, reconhecendo se a ausência de motivação individualizada e concreta do ato; a natureza meramente formal e sanável da(s) falha(s) apontada(s) nos itens 13.43 e 13.33 do Edital; e a inexistência, no Edital, de exigência de que as certidões fossem emitidas exatamente na data da sessão pública, nos termos do item 8.5 do próprio instrumento convocatório;
- por consequência, a habilitação da Recorrente e o regular prosseguimento do certame com sua participação, inclusive quanto à adjudicação e homologação dos itens em que restou classificada;
- subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, que seja determinada a reabertura do prazo de diligência (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), com a concessão de prazo razoável para complementação/esclarecimento da documentação de habilitação, antes de qualquer decisão definitiva;
- caso já tenham sido praticados atos de adjudicação e/ou homologação em favor de outra(s) licitante(s) relativamente aos itens ora discutidos, que sejam suspensos os seus efeitos até o julgamento definitivo do presente recurso, com a consequente reabertura da fase de habilitação/julgamento, se necessário;
- o recebimento e a juntada, aos autos do processo licitatório, da documentação comprobatória ora anexada (Anexos I a IV Atas de Registro de Preços com os Municípios de Macaé/RJ e Saquarema/RJ e Contrato nº 020/2025), como prova da natureza formal e inofensiva da falha apontada no item 13.43 do Edital;

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691

- a intimação da(s) demais licitante(s) eventualmente interessada(s) para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao contraditório e à ampla defesa (art. 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Termos em que,

Pede deferimento.

Araruama, 23 de Setembro de 2026.



MFC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 51.710.261/0001 36

Jairo Barbosa da Silva – Sócio Administrador

CPF nº 018.935.547 67 | RG nº 09.163.578 9 (Detran/RJ)

Embasamento legal e jurisprudencial citado

- Lei nº 14.133/2021 arts. 5º, 9º, 12, III, 64, § 1º, 67, 69, §§ 3º e 4º, 82 e seguintes (Sistema de Registro de Preços), e 165, I, “c”, e § 1º;
- Constituição Federal art. 5º, incisos LIV e LV (devido processo legal, contraditório e ampla defesa);

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama – RJ
CNPJ: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99943-9691



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro

CEP: 28.979.087 Araruama – RJ

CNPJ: 51.710.261/0001-36

E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com

Telefone: (22)99943-9691

- Lei nº 9.784/1999 arts. 2º, caput, e 50, incisos I e VII, e § 1º (dever de motivação dos atos administrativos), aplicável subsidiariamente;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026 REMARCAÇÃO II itens 8.5, 8.6 e 8.7 (regra de validade de certidões e poder dever de diligência previsto no próprio instrumento convocatório), 13.27 a 13.43 e 13.57 e seguintes;
- TCU, Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário (formalismo moderado e dever de diligência);
- TCU, Acórdão nº 2.443/2021 – Plenário (saneamento de falhas formais em habilitação);
- TCU, Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário (parâmetros para exigência de relação de compromissos assumidos);
- Manual de Licitações e Contratos do TCU, itens 5.5 (Habilitação) e 5.5.4 (Habilitação Econômico Financeira).

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro

CEP: 28.979.087 Araruama – RJ

CNPJ: 51.710.261/0001-36

E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com

Telefone: (22)99943-9691